



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA
LEI Nº 885/93

ALTERA A TABELA I PARA EFEITOS DA COBRANÇA -
DO IPTU ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 802/92 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

AGUACY OLIVEIRA BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE
ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A
LEI, FAZ SABER A TODOS, QUE A CÂMARA MUNICI-
PAL DE VEREADORES VOTOU E APROVOU E EU, SAN-
CIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterada a tabela I a que se
refere o artigo 2º, da Lei Municipal nº 802/92 e que fará parte in-
tegrante desta Lei.-

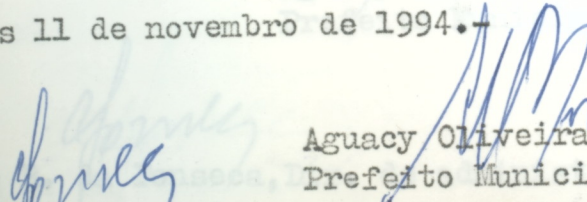
ARTIGO 2º - Fica alterada a alíquota a que se
refere o artigo 169 da Lei Municipal nº 48/77 para tres(03) por -
cento, sobre o valor venal de imóvel.-

ARTIGO 3º - Fica alterada a base de cálculo -
a que se refere o artigo 186 da Lei Municipal nº 48/77, para 2% --
(dois) por cento, sobre o valor venal da construção.-

ARTIGO 4º - Fica revogado o artigo 187, da
Lei Municipal nº 48/77.-

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo seus
efeitos válidos a partir de 01 de janeiro de 1994.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia
SC, aos 11 de novembro de 1994.-


Aguacy Oliveira Braz,
Prefeito Municipal.-

Elízio R. da Fonseca, Dir. de administ.

